

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.819 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o DIA DA CAVALGADA no âmbito do Município de Valença-Bahia, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Isaías dos Santos Nascimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “**DIA DA CAVALGADA**” no município de Valença/Bahia, a ser realizada, anualmente, no **3º DOMINGO DE SETEMBRO**.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença-BA.

Art. 3º. Durante o “**DIA DA CAVALGADA**” a Prefeitura Municipal fornecerá assistência técnica e promocional através de pessoal especializado para auxiliar na realização do supracitado evento.

Parágrafo Único. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei, mediante regulamento a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de março de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL